



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 18/08/1997

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A RECUPERAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLOS,
DISPÕE SOBRE OBJETIVOS, BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES.**

PEDROLÍVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art 98, inciso IV](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o PROGRAMA DE INCENTIVOS A RECUPERAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLOS DO MUNICÍPIO DE JARI, com os seguintes objetivos:

- I** - corrigir a acidez dos solos agrícolas;
- II** - recuperar a fertilidade das lavouras;
- III** - estimular as práticas conservacionistas e de preservação dos recursos naturais;
- IV** - reduzir a poluição das águas e do meio ambiente em geral;
- V** - diminuir os custos da atividade rural, estimulando a produtividade;
- VI** - aumentar a renda da família rural.

Art. 2º São beneficiários do PROGRAMA instituído por esta Lei os produtores rurais, proprietários, arrendatários ou possuidores de imóveis, que se inscreverem, junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observada a disponibilidade de recursos.

Art. 3º Os agricultores serão beneficiados por esta Lei com 100% (cem por cento) do valor do frete, limite de 4 (quatro) toneladas por família.

Art. 4º Para habilitar-se aos incentivos previstos nesta Lei, o produtor deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Municipal, e ter os blocos de produtor Rural em dia.

Art. 5º Servirá de cobertura da presente despesa a seguinte dotação orçamentária: 6040/3132.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, em 18 de agosto de 1997.

*PEDROLÍVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL*